



PROTOCOLO Nº 056
Data: 12/06/2025
Ass: [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº 030/2025, de 11 de Junho de 2025

**“Normatiza a Política, o Conselho e o
Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá
outras providências.”**

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa *com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos*.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES SEÇÃO I

Art. 3º A política municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal da pessoa idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de Longa Permanência de caráter social.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal da pessoa idosa.

Art. 6º Ao Município, através da Secretaria da Assistência Social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal da pessoa idosa;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal da pessoa idosa;

III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal da pessoa idosa;

IV - elaborar a proposta orçamentária da política municipal da pessoa idosa, no âmbito da Assistência Social, e submetê-la ao Conselho Municipal da pessoa idosa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 7º Na implementação da política municipal da pessoa idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento a pessoa idosa, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) garantia do fornecimento a pessoa idosa da carteira ou cartão da pessoa idosa, possibilitando o acesso aos benefícios;

d) promover fóruns, Conferências, seminários e encontros específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- f) manter cadastro atualizado da pessoa idosa no município, por faixa etária;
- g) promover a capacitação de recursos para atendimento da pessoa idosa;
- h) criação de projetos de geração de renda da pessoa idosa;
- i) subsidiar a pessoa idosa o transporte público urbano e rural;
- j) prestar apoio aos clubes e grupos de pessoas idosas, mediante repasse de subvenções.

II - na área de saúde:

- a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa.

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa;
- e) inserir a pessoa idosa em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

IV - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolver atividade culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

V - na área de trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

VI - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato a pessoa idosa, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VII - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

§ 1º É assegurado a pessoa idosa o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial em Juízo.

CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º O Conselho Municipal da pessoa idosa é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da pessoa idosa é vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento de Programas para a pessoa idosa;

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos da pessoa idosa através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar o levantamento das condições sociais em que vivem a pessoa idosa no Município;

V - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais da pessoa idosa;

VI - elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.10. O Conselho Municipal da pessoa idosa compor-se-á, paritariamente, de oito (08) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – quatro (04) representantes do Município;

II - quatro (04) representantes da sociedade civil.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal da pessoa idosa será de dois (02) anos, admitida a recondução por igual prazo.

§ 3º No mínimo um (01) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverá ter 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§ 5º O Presidente escolherá o secretário do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 11. O Conselho Municipal da pessoa idosa se reunirá ordinariamente a cada dois (02) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito indicar outro membro, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal da pessoa idosa será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 13. O Conselho Municipal da pessoa idosa incentivará a formação de associações da pessoa idosa no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da pessoa idosa.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15. É criado o Fundo Municipal da pessoa idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais a pessoa idosa do Município.

Art. 16. Constituem recursos do fundo:

- I** - os de origem orçamentária e extraorçamentária;
- II** - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III** - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV** - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V** - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI** - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VII** - os saldos de exercícios anteriores;
- VIII** - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IX** - outras receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 17. Cabe a Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal da pessoa idosa, através do titular da pasta, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da pessoa idosa.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal da pessoa idosa, destinado a atender os objetivos do Fundo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 21. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 2.211/2013, de 26 de novembro de 2013.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Campinas do Sul, revogando integralmente a Lei Municipal nº 2.211, de 2013.

A presente proposta visa atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal em consonância com as diretrizes nacionais de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, observando as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.423, de 2022, que alterou a denominação legal de “idoso” para “pessoa idosa”, promovendo uma linguagem mais inclusiva e alinhada com os princípios dos direitos humanos.

As alterações contidas no projeto incluem:

1. A substituição das expressões “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, conforme orientação da legislação federal supracitada;
2. A atualização da terminologia constante no artigo 4º, parágrafo único, substituindo o termo “asilares” por “Instituições de Longa Permanência”, em consonância com os atuais parâmetros técnicos e legais;
3. A adequação do artigo 7º, com:
 - a) inclusão da menção às “Conferências” na alínea “d” do inciso I, reforçando o caráter participativo e democrático da política pública;
 - b) exclusão da alínea “c” do inciso II, da redação original, por se tratar de disposição que se tornou incompatível com a nova estrutura proposta;
4. A substituição da expressão “Chefe do Executivo” por “Conselho Municipal da Pessoa Idosa” no inciso VI do artigo 9º, conferindo maior autonomia funcional ao colegiado;
5. A reestruturação do artigo 10, mantendo-se apenas a referência à representação do Poder Público e da Sociedade Civil, excluindo a menção direta a entidades específicas, de forma a permitir maior flexibilidade na composição do colegiado, conforme alterações futuras na rede de atendimento local.

As mudanças ora propostas têm por finalidade tornar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa mais representativo, moderno e eficiente, alinhando sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

regulamentação local às normas nacionais e às melhores práticas de governança participativa.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, por se tratar de matéria de elevado interesse público e social.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal